



M  
P

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO  
ENTRE  
O GOVERNO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
E O GOVERNO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
NO ÂMBITO DE OS AÇORES E A MADEIRA NA EUROPA**

O artigo 227.º da CRP (“Poderes das regiões autónomas”) refere explicitamente, na alínea x) do seu n.º 1, que as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira têm o poder de “participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respetivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito (...)”, norma esta que é replicada nos respetivos Estatutos Político-Administrativos (EPA), nomeadamente nos artigos 122.º do EPA da RAA e 96.º do EPA da RAM.

As duas Regiões Autónomas têm utilizado este quadro normativo para, numa articulação tão estreita quanto profícua, assegurarem a sua participação no processo de decisão da União Europeia, recorrendo para o efeito aos instrumentos disponibilizados pelo governo da República, que representa o Estado português no Conselho da União Europeia, com a Comissão Europeia e com o Parlamento Europeu. A participação dos Presidentes dos Governos Regionais no Comité das Regiões é um instrumento essencial para assegurar uma voz ativa, ao nível institucional, junto das instituições da União Europeia.

Este processo de participação na União Europeia é um claro exemplo do excelente relacionamento institucional entre as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, tendo em conta a defesa dos interesses comuns e o apoio e solidariedade que as regiões mantêm entre si quando se trata de matérias de interesses específico de uma delas.

A dinâmica institucional da União Europeia exige, todavia, uma permanente melhoria de procedimentos que assegurem o eficaz acompanhamento do processo de decisão.



Desde a adesão de Portugal às Comunidades Europeias, as Regiões Autónomas indicam um conselheiro na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, cujo objetivo é manter um relacionamento direto entre as administrações regionais responsáveis pelos assuntos europeus e os serviços das instituições europeias que preparam e executam as políticas da União com impacto nestas regiões. A escolha da área funcional atribuída aos conselheiros indicados pelas Regiões Autónomas é da exclusiva responsabilidade do embaixador representante permanente junto da União Europeia, que dirige a REPER. Tem, pois, acontecido, de forma sistemática desde a adesão, que os conselheiros indicados pelas Regiões Autónomas têm assumido portfólios que, embora muito importantes para o acompanhamento setorial dos assuntos europeus, não permitem o devido acompanhamento, na forma e no tempo, das matérias que especificamente dizem respeito às Regiões Autónomas.

Assim, os Governos Regionais dos Açores e da Madeira comprometem-se a exigir junto do Governo da República uma readequação dos portfólios atribuídos aos conselheiros indicados pelas Regiões Autónomas, no sentido destes ficarem afetos, numa perspetiva transversal, ao acompanhamento das matérias de interesse específico das duas Regiões Autónomas, articulando a sua atuação com os respetivos departamentos governamentais apropriados.

Paralelamente, e no quadro das grandes dimensões atualmente na agenda, sublinham:

1. A necessidade de assegurar um acompanhamento próximo da implementação da estratégia recentemente apresentada pela Comissão Europeia para as Regiões Ultraperiféricas, “Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das Regiões Ultraperiféricas da União Europeia”.
2. O imperativo de haver um equilíbrio entre a adaptação das políticas gerais da União Europeia e a adoção de instrumentos específicos em benefício dos Açores e da Madeira, e das demais RUP, com uma aplicação flexível das políticas europeias tendo em conta os constrangimentos estruturais e



permanentes destas regiões, bem como um melhor aproveitamento do seu potencial e dos seus ativos.

3. O seu compromisso com os objetivos do pacote legislativo *Fit for 55* – exigindo que a respetiva implementação não conheça impactos negativos e desproporcionados especialmente no que concerne ao aumento dos custos de transportes aéreos e marítimos dos quais a Madeira e os Açores dependem totalmente para a mobilidade dos seus cidadãos e para o abastecimento de bens essenciais.
4. Uma vez mais a necessidade de apoio urgente à renovação das respetivas frotas de pesca artesanal e sustentável, as quais garantem a sobrevivência das comunidades costeiras, contribuem para a redução da dependência alimentar destas regiões, e representam das dimensões da economia azul em que as duas Regiões procuram investir.
5. A importância dos projetos de reforço da conectividade da Madeira e dos Açores. A este propósito, chamam a atenção para a circunstância atual dos cabos submarinos, que permanece um desafio essencial para a segurança dos fluxos de dados e para a salvaguarda da qualidade do serviço e da acessibilidade das tarifas.
6. A projeção e o valor dos sectores agrícola e agroindustrial nestas regiões, apelando, por isso, ao reforço do envelope POSEI agrícola.
7. Que a recuperação pós-covid permanece uma prioridade para os dois governos regionais, razão pela qual continuarão a pugnar pela flexibilização das regras e dos procedimentos relativos às ajudas de Estado, bem como pelo aumento do limiar máximo das ajudas *de minimis*.



8. A relevância de assegurar o financiamento de projetos relativos à segurança no aprovisionamento energético, tendo em conta a dependência energética existente, agravada por custos de produção energética altos.

Assinado em dois exemplares, ficando um na posse de cada uma das Partes.

Funchal, 13 de setembro de 2022.

**Pelo Governo Regional dos Açores**

**O Subsecretário Regional da Presidência  
do Governo dos Açores**



(Pedro Faria e Castro)

**Pelo Governo Regional da Madeira**

**O Secretário Regional das Finanças**



(Rogério de Andrade Gouveia)